

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO 0347/24

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRECEPTORIA PARA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENFERMAGEM PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADA: NUCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA A SAUDE DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC- NEPAS/ABC

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC**, com sede na Avenida Lauro Gomes, 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André, São Paulo/SP, CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob nº 57.571.275/0007-98, neste ato representado pelo seu Reitor, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 4.509.000, inscrito no CPF/MF sob o nº 791.037.668-53 e o Vice-Reitor Prof. Dr. Fernando Luiz Affonso Fonseca, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 25.484.208, inscrito no CPF/MF nº 278.022.458-42, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa **NUCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA A SAUDE DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC- NEPAS/ABC**, com sede à Rua Príncipe de Gales, 821, sala 7S, Santo André/SP, inscrita no CPF/MF nº 02.879.149/0001-18, neste ato representada nos termos do seu estatuto, doravante designada “**CONTRATADA**”, tem por justo e acordado o que segue:

1.0- DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preceptoria para formação de estudantes de enfermagem na Área de Atenção Básica, Secundária ou Terciária à Saúde para o Centro Universitário FMABC, nos termos estabelecidos no termo de referência, no regulamento de compras e legislação vigente.

1.2- Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I – Termo de Referência;

II - Documentos de habilitação.

III - Questionário de Due Diligence de Compliance de Fornecedores;

IV - Termo de ciência e notificação.

2.0- DOS PROPÓSITOS DO PROGRAMA

2.1- O presente programa visa estabelecer relações interinstitucionais entre a rede de atenção básica de saúde e a Universidade, promovendo a integração ensino/pesquisa/extensão e serviço/comunidade.

2.2- Propõe ser um arranjo organizativo de ações relacionadas à integração do ensino e serviço, buscando um processo de ensino-aprendizagem em ambiente real, envolvendo estudantes e professores das Instituições de Ensino e os profissionais das redes municipais de saúde do Grande ABC, pelo qual competências, habilidades, novos conhecimentos ou valores são adquiridos ou transformados, visando à qualidade da formação de acadêmicos, da assistência e da gestão no SUS.

2.3- As unidades de saúde escolhidas para o desenvolvimento do projeto devem ser pactuadas conjuntamente com a gestão local dos municípios e atuarão baseado na prática local e no trabalho em equipe, tendo como foco a integralidade, possibilitando melhores resultados das ações em saúde.

3.0- VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos a critério da contratante até o período de 60 (sessenta) meses, desde que:

- a) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que contenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente e a contento;
- c) Seja apresentado justificativa e motivo, por escrito, de que a Instituição Contratante mantém interesse na continuidade do contrato;
- d) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a IES;
- e) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.0- PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1- A prestação do serviço terá início em 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço e consequente emissão da competente Nota Fiscal.

4.2- Caso, por motivo justo, a Contratada solicitar prorrogação contratual, este pedido será analisado pela área requisitante sobre sua pertinência, por conveniência e oportunidade do Centro Universitário FMABC.

4.3- Se a Contratada não cumprir o prazo para iniciação dos serviços, sem justificativa formal aceita pela Contratante, decairá seu do direito de fornecer os serviços adjudicados,

sujeitando-se as penalidades previstas neste Termo de Referência, sendo convocados os proponentes remanescentes em ordem de classificação.

5.0- OBJETIVOS DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS

5.1- Os estudantes deverão ter uma visão abrangente da atenção primária à saúde, não apenas nos aspectos assistenciais. Pretende-se produzir um processo de ensino aprendizagem a partir de 3 eixos, sendo eles, acesso, vigilância em saúde e cuidados à saúde.

5.1.1- DO ACESSO:

- a) Diagnóstico do Centro de Saúde e do Território;
- b) Identificar as barreiras de processo de trabalho e organização
- c) Acompanhamento da Demanda Espontânea;
- d) Acompanhamento de diferentes serviços e categorias profissionais;
- e) Realização de visitas domiciliares;
- f) Realização de ações de Vigilância do Território;
- g) Participação e Apoio a execução de Grupos de Educação e Terapêutica;
- h) Análise do acesso na APS considerando os atendimentos nas UPAs.

5.3- DA VIGILÂNCIA

- a) Identificação das necessidades do serviço (e prioridades) e execução com a equipe todas as ações de vigilância;
- b) Levantamento de indicadores de saúde;
- c) Monitoramento dos usuários que tiveram internação hospitalar;
- d) Auxílio na contrarreferência dos usuários encaminhados para outro serviço;
- e) Acompanhar a atualização das informações e aprender sobre os registros necessários;
- f) Realização de busca ativa dos faltosos;
- g) Auxílio no monitoramento da cobertura vacinal (visita ativa dos usuários com vacina em atraso);
- h) Auxílio à equipe na construção do mapa inteligente do território.

5.4- DO CUIDADO

- a) Atuação em áreas identificadas como áreas de risco, construção de plano de intervenção;
- b) Participação do processo de acolhimento ao usuário da área de abrangência;
- c) Acompanhamento por meio de visitas domiciliares o cuidado ao paciente restrito ao domicílio;

- d) Apoio nas ações de vigilância, monitoramento do pré-natal e captação das gestantes da área de abrangência e da puericultura por meio de busca ativa, abordagem oportunística e comunicação com a família;
- e) Auxílio nos processos de comunicação entre equipe e usuários;
- f) Apoiar a equipe no desenvolvimento de ações de vigilância a agravos de interesse local (crônico-degenerativos, tuberculose, rastreamento de CA de mama, colo e outros);
- g) Vinculação do aluno a uma microárea com agente comunitário de saúde para reconhecimento das necessidades de saúde e reconhecimento do território;
- h) Utilização do feedback do relatório da classificação de risco de usuários que buscaram a UPA como subsídio para fortalecer a continuidade do cuidado;
- i) Desenvolvimento de ações integradas com outros membros de equipe em população escolar (PSE);
- j) Participação nas ações de rastreamento e educação em saúde dentro das linhas preconizadas pelo PSE;
- k) Construção do mapa inteligente em conjunto com os agentes comunitários de saúde;
- l) Acompanhamento da consulta em saúde da mulher, coleta de citopatológico, devolução de resultado e encaminhamento para outros níveis de atenção, conforme protocolo do município;
- h) Reconhecimento do complexo regulador municipal: compreender o sistema de informação do SISREG, a marcação da consulta, a regulação e papel do regulador, tempo de espera, etc.

6.0- EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO

6.1- A equipe será composta por coordenadores, professores responsáveis, tutores e estudantes de enfermagem, conforme estipulado no Termo de Referência anexo.

6.2- Os Estudantes de Enfermagem são alunos do 3º, 4º, 5º e 6º semestre que cumprem as disciplinas:

- a) Semiologia em Enfermagem;
- b) Semiotécnica em Enfermagem;
- c) Enfermagem em Atenção Básica e Coletividade;
- d) Administração da Assistência e dos Recursos da Enfermagem;
- e) Enfermagem Clínica e Cirúrgica na Saúde do Adulto;
- f) Enfermagem na Saúde Materno-Infantil;
- g) Enfermagem Psiquiátrica;
- h) Enfermagem na Saúde do Idoso;
- i) Enfermagem em Centro Cirúrgico, RPA e CME;

j) Enfermagem Oncológica e Cuidados Paliativos.

6.3- São atribuições dos membros envolvidos:

6.3.1- A coordenação geral cabe ao coordenador e vice coordenador do curso e compartilhada com os professores responsáveis pelas disciplinas envolvidas, que sincronicamente buscarão identificar no contexto da preceptoria o desenvolvimento de iniciativas de integração ensino-serviço e dos processos educacionais no cenário do SUS em seus diversos níveis, bem como participar das iniciativas de integração ensino-serviço. Assim sendo:

a) Identifica obstáculos e oportunidades para o exercício da preceptoria, levando em conta as potencialidades e limitações das instituições envolvidas, do SUS e das políticas nacionais de educação, saúde e de integração ensino-serviço;

b) Identifica e busca encontrar soluções quanto aos problemas que retardam ou impedem o desenvolvimento de iniciativas de integração ensino-serviço e do exercício da programação, incluindo uma análise de estrutura, processos e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades;

c) Promove e coordena as atividades educacionais, considerando a regulamentação das instituições parceiras, buscando respeitar as normas e valores das organizações envolvidas;

d) Mostra abertura e disponibilidade para lidar com conflitos e situações de crise, buscando a construção de novos pactos, mostrando flexibilidade e capacidade de adaptação;

e) Promove e participa da avaliação do programa educacional e da parceria, visando à superação de obstáculos e à potencialização da preceptoria e da integração ensino-serviço no processo de ensino-aprendizagem de educandos e na melhoria da qualidade da atenção à saúde.

6.3.2- Os professores tutores serão os docentes contratados pela instituição de ensino cuja atribuição principal é a de planejar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de preceptoria em conjunto com os responsáveis das instituições de ensino e do serviço de modo pactuado com a equipe e com os gestores do serviço de saúde. Deve apoiar a participação da equipe no processo educacional e estimular os educandos a participarem do trabalho da equipe. Além disso, apresenta como atribuições:

a) Facilitar o processo de ensino-aprendizagem;

b) Discutir, planejar e pactuar com a coordenação da unidade e equipe preceptora o conjunto de atividades para o ciclo, de modo que este se aproxime ao máximo do planejamento local;

c) Realizar supervisões periódicas de avaliação e acompanhamento das atividades docentes assistenciais;

d) Ajudar no aperfeiçoamento das atividades práticas desenvolvidas, além de exercer, juntamente com a equipe preceptora, o papel de avaliador do estudante;

- e) Promover discussões sobre temas de interesse, procurando envolver a equipe preceptora;
- f) Desenvolver atividades interdisciplinares, envolvendo, na medida do possível, estudantes de outros cursos de graduação de áreas afins;
- g) Desenvolver atividades de ensino em saúde, de acordo com a oportunidade e a conveniência, observando a relação de contrapartida com a unidade designada para a realização da prática clínica;
- h) Disponibilizar aos alunos o material de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da interação: contratos de estágio, lista de frequência, ficha de registro de presença e planos/roteiros de estágio de cada disciplina;
- i) Participar das reuniões promovidas pela instituição de ensino, a fim de integrar as práticas clínicas, em obediência ao Plano Pedagógico do Curso de Enfermagem do Centro Universitário FMABC nos espaços destinados a isso.

6.4- A preceptoria deverá ser realizada nas unidades de saúde da região do Grande ABC, por intermediação do gestor contratado pelo município, a ser exercida exclusivamente por enfermeiros atuantes na unidade de saúde municipais. Os preceptores apresentam as seguintes atribuições:

- a) Identificação de necessidades de saúde, nos diferentes ciclos da vida, de modo que suas ações e as dos educandos estejam orientadas às necessidades identificadas de cada pessoa, família ou grupo populacional;
- b) Articulação dos aspectos biológicos, sociais, culturais e subjetivos envolvidos no processo saúde-doença das pessoas e populações, de modo a promover uma compreensão singularizada;
- c) Realização do histórico e exame físico para a coleta qualificada de dados buscando apresentar as etapas do processo de enfermagem;
- d) Interpretação de indicadores de saúde e sócio demográficos e das ferramentas epidemiológicas, visando ampliar a análise sobre as necessidades de saúde de pessoas, famílias e de grupos populacionais atendidos;
- e) Elaboração de planos de cuidado orientados às necessidades de saúde identificadas, promovendo a adesão pactuada e corresponsável das pessoas, famílias e cuidadores e a articulação de ações e serviços do Sistema Único de Saúde e Rede de Atenção Hospitalar;
- f) Construção de planos de cuidado voltados à integralidade da atenção, de modo compartilhado com a equipe de saúde, oferecendo aos educandos oportunidades de vivenciar essa elaboração e construção;
- g) Atuação garantindo a qualidade do cuidado, a segurança do paciente e a biossegurança, de modo ético, estimulando o desenvolvimento de capacidades dos educandos e da equipe para essa prática;
- h) Realização do registro de seus atendimentos de forma legível, clara e completa promovendo a qualificação dessa prática;
- i) Avaliação constante dos planos de cuidado, identificando conquistas, obstáculos e aspectos limitantes, de modo a encontrar alternativas contextualizadas no PSF;

- j) Utilização do acompanhamento de pessoas, famílias ou de grupos populacionais como oportunidade para que os educandos e equipe identifiquem como melhorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços e das redes de atenção à saúde;
- k) Aprimoramento da sua assistência a partir da reflexão e análise crítica de sua prática, favorecendo que todos os envolvidos no cuidado realizem sua auto avaliação, tendo como referência as melhores práticas;
- l) Demonstração de compromisso de assumir responsabilidades condizentes com a prática profissional, com adesão incondicional aos princípios éticos;
- m) Supervisão quanto à realização do histórico dos usuários;
- n) Supervisão quanto à realização do exame físico geral e específico, com ênfase nas peculiaridades observadas no exame físico das distintas populações;
- o) Supervisão das anotações do prontuário e a obtenção de informações necessárias para compreensão do caso e a posterior tomada de decisão;
- p) Garantia de uma postura junto ao graduando que se deve garantir a integralidade da assistência à saúde para a população, que é inerente à sua prática e seu processo de trabalho.
- q) Promoção de ações que visam estimular os estudantes a realizarem cuidados com curativos e procedimentos técnicos (verificar PA, coleta de Papanicolau, retirar pontos, fazer curativo, puncionar veia periférica, ECG)
- r) Atuação e orientação nas atividades da sala de vacina;
- s) Realização de visitas domiciliares (PSF) e reconhecimento do território da UBS;
- t) Notificação de possíveis intercorrências junto à tutoria.
- u) Participação no processo de avaliação dos alunos, registro de frequência e encaminhamento desses registros à tutoria.

7.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 7.1- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 7.2- Efetuar o pagamento aos preceptores na forma regulamentado neste instrumento e seus anexos;
- 7.3- Apresentar, quando solicitado, todos os documentos que comprovem que o profissional executor dos serviços, técnico responsável, atende aos requisitos propostos.
- 7.4- Responder por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus profissionais em serviço.
- 7.5- Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.
- 7.6- Corrigir incontinenti, às suas custas, sem qualquer ônus para a Contratante, quaisquer erros, incorreções ou omissões observadas nos serviços de sua responsabilidade.
- 7.7- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço ou demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

- 7.8- Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pelo representante da Contratante.
- 7.9- Disponibilizar e manter atualizados os endereços, telefones e e-mails para fins de comunicação formal entre as partes.
- 7.10- Apresentar à Contratante todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais que forem necessários à prestação de serviços do objeto do presente instrumento.
- 7.11- Respeitar e cumprir as determinações e instruções da Contratante, relativas à qualidade, e ao bom andamento dos serviços.
- 7.12- Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em nosso Regulamento de Compras e aqueles constante deste instrumento e seus anexos.
- 7.13- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes.
- 7.14- Garantir a utilização das Unidades de Saúde, em seu âmbito de gestão, como espaços pedagógicos para o desenvolvimento das atividades curriculares dos cursos de formação técnica
- 7.15- Indicar os profissionais de saúde que realizarão o exercício da preceptoria, observados os requisitos, os prazos e as formas estabelecidas.
- 7.16- Submeter à Contratante relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 7.17- Cumprir rigorosamente os prazos e demais condições contidas neste instrumento e seus anexos.
- 7.18- Facilitar a fiscalização pela Contratante.
- 7.19- Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado.
- 7.20- Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação firmada e assumida, serão aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e na legislação pertinente.
- 7.21- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.22- Deverá orientar seus profissionais quanto à manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, documentos, política, especificações técnicas ou comerciais, estratégias, inovações ou aperfeiçoamento que venha a ter acesso em função dos serviços prestados.
- 7.23- Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.
- 7.24- Comprovar a aplicação dos recursos repassados precipuamente aos preceptores.

8.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar, na data acertada, os pagamentos devidos à Contratada.

8.2- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo acompanhamento do processo.

8.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários.

8.4- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada, dando prazo para regularização e, quando não atendido, encaminhar ao Fiscal do Contrato demonstrando as irregularidades, bem como:

a) Aplicar as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, proporcionando a ampla defesa e o contraditório.

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.5- Fiscalizar o serviço executado e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, proporcionando todas as condições para que esta possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e da proposta.

8.6- Designará um funcionário que supervisionará e acompanhará a execução deste Contrato e a quem incumbirá anotar, em formulário próprio, qualquer ocorrência relacionada presente contrato.

8.7- A Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar à Contratante ou à terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos.

8.8- Notificar a Contratada, por escrito, das faltas, irregularidades ou imperfeições constatadas nos serviços prestados, a fim de que sejam tomadas as medidas corretivas pertinentes.

8.9- Propor ou aceitar alterações aos termos do contrato celebrado com a empresa vencedora, que visem o seu aprimoramento, observadas as disposições legais.

9.0- CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1- A fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens será por meio da área requisitante, observando que:

9.2- O Fiscal designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos bens, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4- A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos bens, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança deste último.

9.5- A fiscalização pela Contratante não exige, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas Contratuais.

9.6- O acompanhamento quanto ao cumprimento do objeto ocorrerá por conta da Contratada, e cabe a fiscalização por conta da Contratante, que deverá designar o colaborador responsável, ao qual compete o acompanhamento, controle e avaliação do contrato.

9.7- A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, falta de conhecimento, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos. Esta avaliação cabe a Fiscalização de execução do contrato por parte da Contratante.

9.8- A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante.

10.0- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

10.1- A Contratante compromete-se a pagar o preço constante da proposta da Contratada, observadas as seguintes condições:

10.2- O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento de recibo/nota fiscal/DANFE e após atestação dos materiais recebidos no período, observando-se a retenção determinada pela ordem de serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS.

10.3- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da entrega mensal dos medicamentos, mediante a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela área competente.

10.4- Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para o cumprimento do objeto ajustado, bem como a forma de pagamento, deverão estar previstos no Contrato e em cada Termo Aditivo e que serão reajustados de acordo com o que for ali pactuado.

10.5- Consideramos que a contratada será remunerada pelo número de preceptores, onde cada preceptor terá a jornada de 16hs semanais, receberá a bolsa de R\$600,00, o preceptor que terá a jornada 24hs semanais, receberá a bolsa de R\$900,00 e o preceptor com jornada de 32hs semanais fará a jus à bolsa integral de R\$1.200,00 mensais.

10.6- Sobre os valores repassados e constantes da cláusula anterior, a título de taxa administrativa, o percentual de 8% (oito por cento) sobre os valores a serem pagos à contratada.

10.7- Considerar-se-á o número médio de 20 (vinte) preceptores a serem distribuídos nas Unidades Básicas de Saúde em que estes prestarão e executarão os serviços de preceptoría no segundo trimestre do primeiro e segundo semestre.

10.8- Os valores pagos à Contratada deverão ser utilizados única e exclusivamente para o custeio da preceptoría no âmbito do Programa, bem como para a cobertura de despesas com a finalidade pedagógica necessária às atividades educacionais desenvolvidas no decorrer do curso.

10.9- Os valores acima descritos, tiveram como base os pagamentos previamente realizados aos profissionais/preceptores médicos e enfermeiros pelo curso de medicina, buscando um padrão nos valores para a Bolsa de Incentivo Acadêmico.

10.10- O pagamento será realizado no mês subsequente a realização da preceptoria, mediante a apresentação do Fechamento Mensal competência e serviço prestado, nota fiscal / Boleto na descrição.

10.11- Os pagamentos dos valores devidos pela Contratante à Contratada deverão ser realizados exclusivamente através dos boletos bancários emitidos pela Contratada e encaminhados eletronicamente para o endereço de e-mail indicado pela Contratante.

10.12- Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

10.13- No caso de eventuais atrasos no pagamento, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

10.14- A Contratada deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Santander, a fim de agilizar o pagamento.

10.15- A Contratada deverá enviar a nota fiscal para o e-mail compras@fmabc.br e a NF deverá constar o número do processo de compras.

10.16- Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) nos valores devidos pela Contratante sob o presente instrumento.

10.17- As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (até o quinto dia útil do mês subsequente), para que a Contratante possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

10.18- Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

10.19- Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

11.0- VALOR

11.1- Dá-se ao presente contrato o valor estimado mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

12.0- DO REAJUSTE

12.1- Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, e após decorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, em havendo solicitação expressa da Contratada e anuência da Contratante, conforme descrito abaixo:

12.2- Fica instituído o IGP-M ou IPCA (aquele que apresentar o menor percentual) para reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses de contrato com anuência da Contratante.

12.3- O Centro Universitário FMABC não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a Contratada, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura despendem com pagamento dessa natureza

13.0- DAS PENALIDADES

13.1- A Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) do valor total do objeto contratado, no caso de inexecução parcial;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2- As sanções previstas nos incisos I, III, e IV do caput poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

13.3- Da aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.4- No caso da penalidade prevista no inciso IV do caput, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.0- DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme penalidades do artigo anterior.

14.2- As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Contratante no processo administrativo ou na execução do Contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução do Contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais interessados, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo administrativo ou afetar a execução do Contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.3- As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa física e/ou jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes da Contratada e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da lei.

14.4- São considerados motivos para a rescisão:

- a) a inexecução parcial ou total das obrigações e prazos constantes nos Instrumentos Convocatórios e Contratuais;
- b) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- c) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- d) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- f) o atraso nos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- g) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- h) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a FUNDAÇÃO DO ABC E SUAS UNIDADES GERENCIADAS;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo regulamentar e licitatório público;
- k) ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento administrativo regulamentar e/ou licitatório público; ter afastado ou procurado afastar Proponentes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- l) ter fraudado procedimento administrativo regulamentar e/ou licitação pública ou Contrato dela decorrente;
- m) ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;
- n) ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública e demais entes licitantes, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- o) ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

p) ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

14.5- O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, de acordo com o artigo 44, do Regulamento de Compras da FUABC.

15.0- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1- É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes a este contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

16.0- DAS VEDAÇÕES

16.1- É vedado à Contratada:

16.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

17.0- A ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

17.1- Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre as partes, somente através de Termo Aditivo de acordo com a previsão contida no Regulamento de Compras em seu artigo 44 do Capítulo II.

18.0- DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.2- As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

18.3- Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Contratante, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

18.4- A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

18.5- A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

18.6- A Contratada, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade

com os preceitos legais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira e o Código de Conduta da Contratante.

18.7- Na execução deste Contrato, nem a Contratada, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

19.0- DO FORO

19.1- Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

19.2- E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 17 de Maio de 2024
SE DE ACORDO


Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

Fundação do ABC- Centro Universitário FMABC

Representante Legal

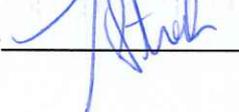
Ricardo Peres do Souto

**NUCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA A SAUDE DA FACULDADE DE
MEDICINA DO ABC- NEPAS/ABC**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1- Nome: SONIA M^{te} S. A. LOUREIRA CPF: 583.978.508-30 Ass. 

2- Nome: Dr. Luis Ricardo Strabelli CPF: _____ Ass. 
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

CONTRATO DE FORNECIMENTO - PROCESSO Nº 0347/2024
DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)" significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

"Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)" significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

"Titular(es)" significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

"Tratamento" significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

"Violação de Dados" significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis ("Dados") de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

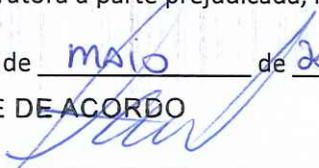
(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Santo André, 17 de MAIO de 2024.

SE DE ACORDO


Prof. Dr. David Everson Uip
Fundação do ABC - Centro Universitário FMABC

Representante Legal

Ricardo Peres do Santo

**NUCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E ACESSORIA A SAUDE DA FACULDADE DE
MEDICINA DO ABC- NEPAS/ABC**

Representante Legal


Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRO UNIVERSITÁRIO FMABC

CONTRATADO: NUCLEO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA A SAUDE DA FACULDADE DE MEDICINA DO ABC- NEPAS/ABC.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0347/24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRECEPTORIA PARA FORMAÇÃO DE ESTUDANTES DE ENFERMAGEM

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 17 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: _____

SE DE ACORDO


Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: _____

SE DE ACORDO


Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

Pela contratada:

Nome: Sr. Ricardo Peres do Souto

Cargo: Presidente

CPF nº 088.432.388-92

Assinatura: Ricardo Peres do Souto


Dr. Luis Ricardo Strabelli
Pro-Reitor Administrativo e Financeiro
Centro Universitário - FMABC

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. David Everson Uip

Cargo: Reitor

CPF nº: 791.037.668-53

Assinatura: _____

SE DE ACORDO


Prof. Dr. David Everson Uip
Reitor do Centro Universitário FMABC

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.